



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

(Art. 61 inciso IV Art. 67, §1º e §4º, I, II, III e IV, da Lei nº 13.019/2014)

Dados Gerais

Parceria nº: Termo de Fomento nº 020/2020 - Recurso Municipal

Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020

OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA - AELC

Objeto da Parceria: Execução do Projeto "Iniciação Instrumental – Banda Marcial Municipal da Juventude".

Público-alvo: Crianças, jovens e adultos pertencentes à comunidade.

Capacidade de atendimento: uma média de 60 alunos por mês.

Número de atendidos programado: até 60 alunos por mês.

Número de atendidos realizado: 52 alunos no mês de maior frequência.

Valor Total do Repasse: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Secretaria responsável pela execução do objeto da parceria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gestor da parceria: Bruno Leonardo Peticarrari

Objetivos da parceria

Objetivo Geral: Formação musical para todos os integrantes da municipalidade, proporcionando o desenvolvimento das habilidades cognitivas, lettralidade e demais habilidades musicais.

Objetivos Específicos: Resgatar as atividades nas áreas musicais, através do desenvolvimento da musicalização com as pessoas interessadas da comunidade, para formação de novos grupos musicais.

Resultados esperados:

- a) Desenvolvimento no indivíduo do gosto pela música;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- b) Oferecer ao indivíduo a oportunidade de aprender um instrumento musical;
- c) Proporcionar ao indivíduo o aproveitamento sadio das horas, através dos ensaios, apresentações, e das viagens a outras cidades, participação em campeonatos e festivais;
- d) Estimular a atividade coletiva do indivíduo.

Metas pactuadas: Atender até 60 alunos mensalmente, oferecendo aos mesmos, ampla formação musical.

1. Do atingimento das metas pactuadas:

Atingimento Integral Atingimento Parcial Não Atingidas

Mesmo com a pandemia a OSC conseguiu desenvolver as atividades propostas, com segurança e reciprocidade aos atendidos, buscando novas formas e interações tecnológicas para se manter ativa e presente culturalmente.

2. Dos resultados alcançados e seus benefícios: (avaliação de eficácia das ações)

Os resultados alcançados foram extremamente positivos, com alunos e familiares satisfeitos com a formação cultural ofertada aos mesmos.

3. Dos impactos econômicos e/ou sociais: (avaliação de efetividade das ações)

Os principais impactos a serem ressaltados são a formação também profissional dos alunos atendidos, inclusive fazendo da música fonte de geração de emprego e renda.

4. Do grau de satisfação do público-alvo:

Satisfeito Insatisfeito

Esta Secretaria finda esta parceria extremamente satisfeita com os resultados obtidos.

5. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do Objeto pactuado:

Possível Parcialmente possível Impossível

Para continuidade do Projeto é extremamente necessária nova parceria a fim de manter especialmente a qualidade técnica das ações desenvolvidas.

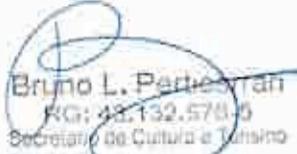
6. Do cumprimento do objeto:

Integral Parcial Não foi atendido

Avaliação final quanto a realização das atividades conforme plano de trabalho, atingimento das metas e alcance dos objetivos e resultados pactuados:

O Plano de Trabalho fora integralmente cumprido, conforme cronograma proposto.

Diante do acima exposto, opino pela:


Bruno L. Pertinaxiani
RG: 42.132.578-9
Secretaria de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- (X) Regularidade da prestação de contas
() Regularidade da prestação de contas, com ressalva
() Irregularidade da prestação de contas

De acordo com o art. 72 da Lei 13.019/2014, as prestações de contas serão avaliadas como:

- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sertãozinho, 23 de dezembro de 2020.



Bruno Leonardo Perticarran - Gestor da Parceria

Bruno L. Perticarran
RG: 43.132.576-5
Secretaria de Cultura e Turismo